ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 08 / 11 / 2019
Lagarto, 08 de 11 de 19
Responsável(a)

LEI N.º 887
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece normas para o uso obrigatório de toucas descartáveis pelos usuários do serviço público de mototáxi a serem fornecidas pelos concessionários no Município de Lagarto/SE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigado o uso de touca descartável, pelos usuários do serviço público de transporte de mototáxi (regulamentada pela Lei Municipal nº 300/2009), no município de Lagarto.

Art. 2º. O fornecimento da touca descartável será de responsabilidade do mototaxista para cada usuário transportado, vedada sua reutilização, visando garantir a higiene quando do uso do capacete, evitando, consequentemente, a transmissão de doenças entre as pessoas que usam essa modalidade de transporte público neste Município.

Art. 3º. As referidas toucas descartáveis poderão ser adquiridas diretamente por cada concessionário ou por intermédio de sua entidade de classe, devendo as mesmas ser padronizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

LEI N.º 887
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

Parágrafo Único. O Núcleo de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, poderá a qualquer tempo verificar o cumprimento do "caput" acima e autuar o infrator nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º. O mototaxista que deixar de cumprir o disposto contido nesta Lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - quando autuado em flagrante pelo não uso da touca descartável por parte do passageiro, o mototaxista será multado em 15 (quinze) Unidade Fiscal do Município – UFM, limitadas a cinco autuações por exercício financeiro;

II - em se verificando a ocorrência da sexta autuação, a concessão do serviço de mototáxi será suspensa por um prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua motocicleta de serviço recolhida pelo período da suspensão;

III - após a superveniência da infração constante no inciso II deste artigo, sendo constatada uma nova infração pelo mototaxista por falta do uso da touca descartável por parte do passageiro, a sua concessão de serviço de mototáxi será cassada por parte do órgão competente no Município.

Art. 5º. O mototaxista não transportará o usuário do serviço de mototáxi que se recusar ao uso da touca higienizada, antes do uso do capacete.

Art. 6º. A touca higienizada não poderá ser objeto de uso para outra finalidade, e após a sua utilização uma única vez, no serviço de mototáxi será recolhida pelo mototaxista, o qual deverá, de imediato inutilizá-la e descartá-la em recipiente de lixo apropriado.

Art.7º. A autoridade responsável pela fiscalização e autuação das infrações nesta Lei descritas é o DTTU – Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos, através de seus órgãos e agentes de trânsito do

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 887
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

Município, não excluída a competência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Ordem Pública e da Defesa da Cidadania- SEMOP, emitirá portaria no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a sanção da presente Lei, estabelecendo detalhamento para sua aplicabilidade.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 08 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Polyana de Souza Ribeiro

Polyana de Souza Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

Márcio Vinicio Ferreira Cruz
Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Jackson Santos do Nascimento
Secretário Municipal de Ordem Pública e da Defesa da Cidadania

Jose Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita